



AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2026

PROCESSO Nº: 014/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 5.2.3.8.245.5.2046.33903600 - ficha 400

SÍNTESE DO OBJETO: Locação de imóvel situado à avenida luzia de Tonhão, nº 715, bairro Pinlar, no município de várzea da Palma - MG, destinado ao funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - CRAS serrinha, conforme solicitação da secretaria de desenvolvimento social, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2026, nesta Prefeitura, eu, Ellen Mara Sousa de Oliveira, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº.14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V, do art. 74 da Lei Federal nº.14.133/2021, para locação de imóvel situado à avenida luzia de Tonhão, nº 715, bairro Pinlar, no município de várzea da Palma - MG, destinado ao funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - CRAS serrinha, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Várzea da Palma, MG, 26 de janeiro de 2026.

Guilherme Oliveira Fonseca
Secretário Municipal de Desenvolvimento social



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.18.279.059/0001-26, com sede administrativa na rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1.000, Centro, Várzea da Palma/MG, CEP:39.260-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Sr. **GUILHERME OLIVEIRA FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 059.261.236-82, portador do RG MG13196626, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Sampaio, 1091-A, centro, Várzea da Palma/MG, CEP 39.260-000, e de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado **REINALDO MENDES DE AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº MG-10.175.843 SSP/MG, inscrito sob CPF nº 033.308.736-47, residente e domiciliado à rua Cinco, nº 382, Novo Progresso, nesta cidade de Várzea da Palma/MG, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, de conformidade com o art. 74, V da Lei Federal nº.14.133/2021, Lei Federal nº.8.245/91, Processo nº.014/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado à avenida Luzia de Tonhão, nº 715, bairro Pinlar, no município de Várzea da Palma - MG, destinado ao funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - CRAS serrinha, conforme solicitação da secretaria de desenvolvimento social, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. O Locatário pagará ao locador, o valor mensal de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) pelo período de 12 meses.

2.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências



contratuais.

2.1.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.3.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 5.2.3.8.245.5.2046.33903600 - ficha 400

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos



termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº.14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE/ LOCATÁRIA

- 6.1. Pagar pontualmente o aluguel na forma prevista na cláusula 2.1.2;
- 6.2. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 6.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- 6.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 6.5. Fica sob a responsabilidade do Locatário custos referentes ao consumo de água, energia elétrica e demais taxas de serviços essenciais durante o período de vigência da locação;

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO/LOCADOR

- 7.1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- 7.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 7.3. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.4. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas;
- 7.6. Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, divisórias, caixa forte;
- 7.7. Assumir despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.
- 7.8. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade



junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7.9. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

7.10. O locador autoriza o locatário a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7.11. A Contratada responsabilizar-se á por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pelo contratante e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial;

CLÁUSULA 8º - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9º - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante,

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 4º do Decreto de nº.200/2025, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do contrato ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do



cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG

Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9200

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do contrato, ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do contrato ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste contrato;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste contrato;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Contrato;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste contrato;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DOS REAJUSTES

14.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da



proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

14.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

14.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da palma - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea da Palma/MG, 06 de fevereiro de 2026.

GUILHERME OLIVEIRA FONSECA
LOCATÁRIA

REINALDO MENDES DE AZEVEDO
LOCADOR

Testemunhas:

NOME: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, RELATIVO AO PROCESSO Nº 014/2026

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 09:00 horas reuniu-se o Agente da Contratação e a Equipe de Apoio com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº.14.133/2021 para formalização da locação de imóvel localizado na Avenida Luzia de Tonhão, nº 715, Pinlar, na cidade de Várzea da Palma/MG

A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa da locação foi apresentada pelo (a) Exmº. (a) Guilherme Oliveira Fonseca, no Termo de Referência anexo ao presente processo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL:

O local em questão foi escolhido com base nas especificidades de localização, estrutura e em atenção ao preenchimento dos requisitos necessários imposto pela legislação vigente, conforme documentos contidos nos autos deste processo administrativo.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

O Contratado **REINALDO MENDES DE AZEVEDO**, apresentou os seguintes documentos de habilitação, estando todos dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) atualizado;
- b) Documento de identificação pessoal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- g) matrícula atualizada do imóvel comprovando a propriedade.



Registra-se que parte da documentação complementar foi apresentada e juntada aos autos nas datas de 30/01/2026 e 06/02/2026, sendo devidamente analisada e considerada regular para fins de instrução processual.

Pelo exposto, o Agente de Contratação deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto:

Objeto: Locação de imóvel situado à avenida luzia de Tonhão, nº 715, bairro Pinlar, no município de várzea da Palma - MG, destinado ao funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - CRAS serrinha, conforme solicitação da secretaria de desenvolvimento social, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Executante: Reinaldo Mendes de Azevedo

Valor mensal: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais),

Valor total estimado: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada a Sra. Natália Cristina Pedrosa Cabral.

Várzea da palma – MG, 06 de fevereiro de 2026

Ellen Mara Souza de Oliveira
Agente da Contratação

Sirlene da cunha Sanguinette
Equipe de Apoio

Vanilda Aparecida dos Santos
Equipe de Apoio

Maria Laura Souza Rodrigues
Equipe de Apoio



DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 014/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

O secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Várzea da Palma - MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/202, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	OBJETO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL PELO PERÍODO DE 12 MESES R\$
01	REINALDO MENDES DE AZEVEDO	Locação de imóvel situado à avenida luzia de Tonhão, nº 715, bairro Pinlar, no município de várzea da Palma - MG, destinado ao funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - CRAS serrinha, conforme solicitação da secretaria de desenvolvimento social, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, 06 de fevereiro de 2026.

GUILHERME OLIVEIRA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



RESULTADO DO PROCESSO Nº 014/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, através da Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo nº 014/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	OBJETO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 MESES R\$
01	REINALDO MENDES DE AZEVEDO	Locação de imóvel situado à avenida luzia de Tonhão, nº 715, bairro Pinlar, no município de várzea da Palma - MG, destinado ao funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - CRAS serrinha, conforme solicitação da secretaria de desenvolvimento social, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00

Autorização de Contratação: Guilherme Oliveira Fonseca
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo.

Publicado em ____/____/2026

Ellen Mara Sousa de Oliveira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA
Rua Cláudio Manoel da Costa, 1.000 – CEP: 39.260.000 – Várzea da Palma – MG
Site: www.varzeadapalma.mg.gov.br – Telefone: (38) 3731-9200

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO
Nº 014/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Várzea Da Palma - MG

CONTRATADO: Reinaldo Mendes de Azevedo

OBJETO: Locação de imóvel situado à avenida luzia de Tonhão, nº 715, bairro Pinlar, no município de várzea da Palma - MG, destinado ao funcionamento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - CRAS serrinha, conforme solicitação da secretaria de desenvolvimento social, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 5.2.3.8.245.5.2046.33903600 - ficha 400

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses contados da data de assinatura

Publicado em ____/____/2026

Ellen Mara Sousa de Oliveira
Agente de Contratação